



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS 324/2019.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO DE  
REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA  
ATENDER A 8ª SDP – SUBDIVISÃO POLICIAL  
DE PARANAVAÍ, QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE  
O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E  
A EMPRESA BOM DEGUSTY ASSESSORIA E  
ALIMENTOS LTDA.**

**Protocolo nº: 15.501.147-5**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo **TENENTE CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA**, conforme Resolução nº 065/2018 de 15 de março de 2018.

**CONTRATADO(A):** **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.122.224/0002-21, com sede na Rodovia PR 323, Km 281, bairro Industrial, Cruzeiro do Oeste/PR, CEP: 87400-000, neste ato representado pela Srª. **NADIA EVANGELISTA CELINI**, RG nº 33.238.293-X SSP/SP e CPF nº 218.814.828-89, SócioAdministrador, residente e domiciliada na Avenida 3, nº 1553, bairro Jardim Teixeira, Orlandia/SP, CEP: 14.620-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES DESTINADAS AOS APENADOS E SERVIDORES DA 8ª SDP – SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ**, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas e servidas ininterruptamente, inclusive em feriados, conforme Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

| LOTE 24 - 8ª SDP Paranavaí |                    |       |                |              |                        |
|----------------------------|--------------------|-------|----------------|--------------|------------------------|
| Tipo de refeição           | Horário de entrega | Qtde. | Valor unitário | Valor diário | Valor total p/365 dias |
| Desjejum                   | 05:30              | 357   | 1,40           | 499,80       | 182.427,00             |
| Almoço                     | 11:00              | 357   | 4,02           | 1.435,14     | 523.826,10             |
| Janta                      | 17:00              | 357   | 4,02           | 1.435,14     | 523.826,10             |
| Lanche noite               | 17:00              | 5     | 0,29           | 1,45         | 529,25                 |
| Total                      |                    |       | 9,73           | 3.371,53     | 1.230.608,45           |



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.**

|  |                     |                         |
|--|---------------------|-------------------------|
|  | <b>Valor Global</b> | <b>R\$ 1.230.608,45</b> |
|--|---------------------|-------------------------|

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato decorre do **Pregão Presencial nº 069/2018**, objeto do processo administrativo n.º 15.286.114-1, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10318, de 21/11/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**3.2** O valor total do contrato é de **R\$ 1.230.608,45 (Hum milhão, duzentos e trinta mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

**3.2.1** O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do **Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.**

**4.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

**4.2** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual nº 15.608.2007.

**4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.3.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

6.1 O serviço terá início em 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços serão prestados nos LOCAIS, constantes da cláusula primeira, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos do Edital de Licitações, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar o prazo para as correções.

6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:**

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 3917.06421134.383, Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa (3390.39) – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, subelemento de despesa (39.41) – fornecimento de alimentação, fonte 100, 101 e 113.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01/03/19 a 31/02/20, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

a) os serviços devem ter sido prestados regularmente;

b) a Administração deve manter interesse na realização do serviço;

c) o valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;

d) o Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.**

- e) devem ser mantidas as condições de habilitação; e  
f) deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

**10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

**10.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.2.3** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078 de





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.**

1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**10.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**10.2.7** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.2.8** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.2.10** Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.13** Prestar o serviço obedecendo fielmente às quantidades requisitadas, horários, prazos e localidade estabelecidos e demais obrigações pertinentes;

**10.2.14** A contratada deverá informar e manter atualizado(s) o(s) contatos(s) (número de telefone, e-mail, endereço) do responsável, bem como da Nutricionista para possíveis contatos entre o Gesto do Contrato DEPEN/Nutrição, SESP e representantes da empresa;

**10.2.15** Os contatos a que se faz referência no item anterior serão formalizados pelo licitante;

**10.2.16** A contratada deverá manter em sua sede mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo;

**10.2.17** No início da vigência do contrato a contratada deverá fornecer colheres de sopa de plástico e canecas de polipropileno com no mínimo 350 ml, em quantidades suficiente para os presos, repondo-as sempre que o estado de conservação não estiver adequado ou sempre que a Direção da unidade penal solicitar, devendo a contratada repor no prazo de 24 horas;

**10.2.18** No início do contrato a empresa deverá fornecer para os servidores mesas e cadeiras, bem como Buffet em balcão de aço inoxidável, com cobertura de vidro ou aço inoxidável, com sistema de banho Maria, contendo áreas aquecidas, refrigeradas e neutras, pratos, talheres embalados em saco plástico, toalhas de mesa de plástico, galheteiros, e outros utensílios necessários para o servimento em quantidade suficiente





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.**

para atender o número de servidores do Estabelecimento penal, substituindo-os sempre que o estado de conservação não estiver adequado ao uso;

**10.2.19** A contratada deverá fornecer semanalmente, em quantidade suficiente para atender o número de servidores do Estabelecimento Penal, copos descartáveis para água e café, guardanapo de papel, temperos (sal, óleo e vinagre) para salda, palito de dente e embalagens de saco plástico atóxico para talheres;

**10.2.20** Proceder, em até 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado pela Direção da Unidade Penal, à substituição dos equipamentos e utensílios considerados impróprios para o uso, o custo referente ao fornecimento dos itens citados nos itens 10.2.17, 10.2.18 e 10.2.19 ocorrerá a expensas da contratada;

**10.2.21** Aceitar, mediante solicitação da Direção do DEPEN, que se procedam às mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade;

**10.2.22** A empresa contratada fornecerá e atualizará regularmente a identificação de todos os seus empregados utilizados na preparação e na entrega das refeições assim como as placas dos referidos veículos, para o gestor do contrato;

**10.2.23** Caberá à empresa contratada manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;

**10.2.24** Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato serão formalizados por escrito, mediante prova de recebimento ou protocolo dirigido a Direção do DEPEN;

**10.2.25** Os funcionários deverão se submeter às normas de segurança e revista da Unidade Penal. Caso a conduta não esteja em conformidade em as normas, estes deverão ser substituídos;

**10.2.26** Efetuar diariamente após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios, com produto sanitizante de comprovada eficiência registrado em órgão oficial;

**10.2.27** Manter nas dependências da Unidade atendida o quantitativo mínimo de colaboradores, conforme Anexo X, necessários à execução dos serviços estabelecidos pelos respectivos Diretores, visando manter o local, os móveis, equipamentos e utensílios em condições apropriadas de uso; no servimento das refeições aos agentes públicos e presos, na limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

**10.2.28** A Contratada poderá celebrar convênio com a Contratante, com a finalidade de atender os quantitativos mínimos estabelecidos no item anterior, visando à contratação de presos remunerados pelas empresas contratadas, nos termos da Lei Estadual 17.140/2012 e do **§ 2 do Artigo 1º** da Resolução 008/2014 do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná CED/DEPEN de 12/12/2014.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.**

**10.2.29** Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, de encargos administrativos, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho.

**10.2.30** Os encargos administrativos terão seus percentuais decrescidos, quanto maior o número de presos implantados, conforme tabela abaixo:

| Presos (média mensal) | Encargos administrativos (canteiros internos e externos) - % |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------|
| 01 a 50               | 25% do salário mínimo                                        |
| 51 a 100              | 20% do salário mínimo                                        |
| 101 a 200             | 15% do salário mínimo                                        |
| 201 a 300             | 10% do salário mínimo                                        |
| Acima de 301          | 5% do salário mínimo                                         |

**10.2.31** Será computada a média mensal de presos implantados nos canteiros de trabalho, levando-se em consideração o CNPJ da empresa conveniada.

**10.2.32** Os presos deverão ser substituídos prontamente nos casos em que suas condutas, segundo avaliação pela Direção do Estabelecimento Penal, sejam incompatíveis com as normas disciplinares do Estabelecimento Penal, ou nos casos em que sejam agraciados(as) com a progressão de regime, alvará de soltura, transferência, ou outro motivo que resulte em sua ausência;

**10.2.33** Fornecer aos presos(as) contemplados no convênio firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, uniformes, luvas, máscaras descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado, cabendo à Comissão de recebimento de alimentos, instituída pela Direção do Estabelecimento Penal, fiscalizar e exigir que os presos usem, rigorosamente, o material fornecido;

**10.2.34** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**10.2.35** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

**10.2.36** Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

**10.2.37** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.2.38** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.605, de 2007;



SECRETARIA DE ESTADO D. SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_/2019.

**10.2.39** Designar e informar às Unidades Penais, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações;

**10.2.40** Disponibilizar em regime de comodato nas unidades da Contratante, para a perfeita execução dos serviços, no(s) local(is) de coleta estabelecido(s), equipamento(s) adequado(s) para depósito dos resíduos sólidos adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à CONTRATADA, ainda, afim de que os ser serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção;

**10.2.41** Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até (cinco) dias úteis, após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.2.42** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

**10.2.43** O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

**10.2.44** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**10.2.45** Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.;

**10.2.46** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

**10.2.47** Permitir, a qualquer tempo, o acesso às suas instalações de representantes do Departamento Penitenciário para a realização de vistorias, consultas, pesquisas, o mesmo se estendendo aos órgãos de fiscalização (TCU, TCE, Auditoria interna e demais órgãos de controle externo pertencente à administração pública federal ou dos Estados e municípios, no exercício de suas competências legais);

**10.2.48** Permitir a qualquer tempo a pedido que os integrantes da Comissão de Recebimento de Alimentos e as nutricionistas do Setor de Nutrição do Departamento Penitenciário tenham, sem agendamento prévio, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo: examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo e verificar a higiene e a conservação das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte das refeições;





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.

**10.2.49** Garantir que todo o transporte das refeições para os apenados e servidores seja feito em recipientes isotérmicos e que estejam em conformidade com as exigências contidas na RDC nº 216/2004 - ANVISA ou aquela que vier a substituí-la. Todas as portas do compartimento de carga, depois de carregados, deverão ser lacradas com lacre numérico previamente informado à Direção do Estabelecimento Penal, diariamente pela contratada;

**10.2.50** Garantir que todas as refeições para os presos sejam transportadas em recipientes isotérmicos adequados (caixa hot Box com presilhas e borracha de vedação), devidamente higienizados, hermeticamente fechados, sem avarias e sem sujeira;

**10.2.51** As refeições (almoço, jantar) destinadas aos presos deverão ser fornecidas e acondicionadas em embalagens de alumínio descartáveis ou em embalagens de poliestireno expandido brancas e descartáveis;

**Nota 01:** As embalagens de alumínio ou poliestireno expandido deverão ser entregues em hot-box com a utilização de separadores de marmita, com a finalidade de preservar a embalagem;

**10.2.52** Em cada caixa de armazenamento das marmitas (hot Box) deverá constar informação indicando a quantidade de marmitas, tipo da refeição e cardápio diário;

**10.2.53** Em cada caixa de armazenamento (hot Box) das refeições dos servidores deverá constar etiqueta identificando o peso de cada tipo de refeição, por exemplo, arroz XX Kg, feijão XX Kg.

**10.2.54** Os Hot Box e as garrafas térmicas que apresentarem avarias (queimados, furados e outros danos) que prejudiquem o acondicionamento deverão ser substituídos;

**10.2.55** As quantidades de refeições (marmitas) acondicionadas nos recipientes isotérmicos (hot box) não poderão ultrapassar a sua capacidade máxima;

**10.2.56** É obrigatório a identificação dos hot box e das garrafas térmicas com o nome do Estabelecimento Penal;

**10.2.57** A Contratada deverá certificar-se que não serão incorporados às refeições (marmitas), objetos estranhos e ilícitos no ambiente penal, tais como celulares, drogas, armas, bebidas alcoólicas, entre outros;

**10.2.58** Garantir que as refeições sejam entregues nos horários estipulados com uma tolerância de 15 minutos para mais ou para menos conforme Termo de Referência, com uma temperatura mínima de 60° C para os pratos quentes e os pratos frios entregues em recipientes isotérmicos (hot box) com gelo;

**10.2.59** Estar ciente que não serão custeadas pela contratante, as marmitas cujo peso esteja abaixo do mínimo estabelecido de 700 gramas para Unidades Prisionais cuja população é constituído de presos do sexo masculino e de 700 gramas para Unidades Prisionais de presas do sexo feminino, bem como aquelas que estejam destampadas, quebradas, viradas ou com sujidades, devendo ser repostas desde que solicitadas pela Unidade Penal à empresa contratada;

**10.2.60** Garantir que a salada, destinada aos presos, cuja composição é definida no Anexo, seja embalada individualmente em saco plástico transparente e atóxico, porcionado individualmente ou de acordo com a quantidade de presos por cubículo ou



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.**

por galeria a granel, conforme a necessidade de cada Estabelecimento Penal, definida pelo gestor do Contrato;

**10.2.61** Garantir que as saladas destinadas aos servidores do estabelecimento penal, cuja a composição é definida no Anexo, seja enviada em saco plástico transparente e atóxico e dentro da cuba com tampa com gelo dentro de Hot Box diferenciado;

**10.2.62** Garantir que será fornecida no almoço 01 (uma) vez por semana, para os presos uma unidade de fruta da época e 03 (três) vezes por semana para os servidores fruta da época, inteira, com casca ou sem casca e embalada, sendo definido pelo gestor do contrato o modo de preparo e forma de servimento. Para os servidores deverá ser servido nas quarta, quinta e sexta-feira;

**10.2.63** Garantir que os pães para o desjejum dos presos e servidores sejam acondicionados individualmente em embalagens plásticas, transparentes e atóxicas, com indicação de data de fabricação e de validade, utilizando-se de recipiente diferenciados para os servidores;

**10.2.64** O volume total do café, café com leite e chá para os presos e servidores, no desjejum, deverá ser transportado e distribuído acondicionado em garrafas térmicas, tantas quanto forem necessárias;

**10.2.65** As refeições (almoço e jantar) destinada aos funcionários dos estabelecimentos penais serão fornecidas em sistema tipo buffet, em balcão de aço inoxidável, com cobertura de vidro ou aço inoxidável, com sistema de banho Maria, contendo áreas aquecidas, refrigeradas e neutras;

**10.2.66** Em datas festivas tais como o Natal, Ano Novo, sexta feira Santa e Páscoa, a contratada deverá fornecer cardápio especial, contendo, por exemplo: carnes assadas (frango, peru, chester, pernil, peixes, etc.);

**10.2.67** Os funcionários da contratada devem se apresentar dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, utilizando-se de uniformes e equipamentos de proteção individual específico para o desempenho das funções;

**10.2.68** Observar que os gêneros alimentícios são qualificados conforme as preparações constantes nos cardápios mensais aprovados pelas nutricionistas do DEPEN;

**10.2.69** Em caso de rebeliões ou motins, as refeições servidas no almoço e jantar para servidores deverão ser substituídas por lanches rápidos, a pedido da Direção da Unidade Penal, devendo a empresa contratada fornecer lanche contendo: 01 (uma) fruta da época (mínimo 100 g), 03 (três) sanduíches de pão de leite (mínimo de 50g cada pão), embalados individualmente, contendo em cada um deles 01 (uma) unidade de hambúrguer (mínimo de 50g), 01 fatia de queijo mussarela (mínimo de 30g) e devendo ser acompanhado com suco ou café com leite na quantidade de 300ml por servidor, servidos separadamente ou 03 unidades de fatia de pizza ou torta salgadas com pesagem mínima de 100 gramas acompanhadas, 01 (uma) fruta da época (mínimo 100 gramas) de suco ou café com leite na quantidade de 300 ml por servidor;

**10.2.70** Qualquer alteração no horário de entrega deverá a Unidade solicitar autorização da Direção do DEPEN com concordância da empresa contratada;

**10.2.71** Caberá à empresa contratada a remoção dos restos e sobras de alimentos diariamente;



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.**

**10.2.72** Quanto as embalagens utilizadas nas refeições dos presos (marmitas) serão transportadas em sacos de lixo resistentes ou cordas de sisal, numa frequência mínima de três vezes por semana. Tais resíduos (orgânicos e inorgânicos) deverão ser retirados em veículos próprios para essa finalidade, não se admitindo a utilização dos veículos de transporte das refeições;

**10.2.73** As embalagens (sacos de lixo) e as cordas de sisal serão fornecidas pela Contratada, conforme solicitação do gestor do contrato;

**10.2.74** Realizar a disposição final dos resíduos sólidos em local devidamente licenciado para tanto, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;

**10.2.75** A Contratada prestará garantia de execução, na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no §1º do art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/07, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado.

**10.2.76** Quando da assinatura do termo de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de formalização da garantia de execução emitida em favor da SESP, sob pena de decair do direito à contratação,

**10.2.77** Se ocorrer majoração do valor contratual da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em caso de aditivo de prazo a garantia de execução deverá ser prorrogada na mesma proporção.

**10.2.78** A devolução da garantia de execução dar-se-á ao final do contrato, mediante o ateste pela SESP do integral cumprimento do objeto contratual e inexistência de pendências.

**10.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.3.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.3.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.4** Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.3.6** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

**10.3.7** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

**10.3.8** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO:**



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.**

**11.1** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**11.2** A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

**11.4** A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.

**11.5** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**11.6** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

**11.7** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sem prejuízo de outras destinações o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

**11.8** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

**11.9** A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:**

**12.1** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.**

**12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.**

**12.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**12.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

**12.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”;

**12.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_\_/2019.**

Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO:**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0032/2019 - GMS \_\_\_\_/2019.**

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4** Não será admitida a subcontratação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**15.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3** A Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**15.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2019.

**CORONEL QOBM ORLANDO ARTUR DA COSTA  
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Resolução Sesp Nº 065/2018**

**BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA  
NADIA EVANGELISTA CELINI**

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**